



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS

Ofício nº 0XX /2016
SUMAI - CPPO

Salvador, 13 de abril de 2016.

À
C&R Engenharia Ltda.
Sr. Neemias de Jesus Ribeiro

Assunto: Resposta ao recurso encaminhado em 12 de abril de 2016 encaminhado pela empresa C&R Engenharia Ltda. referente à Tomada de Preço nº. 01/2016, Proc. 23066.044085/2015-63, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução, mediante o regime de empreitada por preço global, da obra de reforma da Faculdade de Comunicação para a instalação do Centro de Estudos Avançados em Democracia Digital – CEADD.

Prezado senhor,

A Comissão de Licitação, instituída pela Coordenadora da Coordenação de Materiais e Patrimônio da UFBA, através da Portaria nº 06/2016, após se reunir para analisar o recurso encaminhado pela empresa C&R Engenharia Ltda., esclarece que:

1) Adotou procedimentos em suspender as sessões, após cada etapa, para proceder a uma avaliação cuidadosa de todos os fatos ocorridos e a análise de todos os documentos apresentados pelas empresas, para só então manifestar o resultado do julgamento;

2) Quando da elaboração da ATA da 2ª Sessão, ao transcrever o resultado da fase de habilitação, anunciou-se que: "a análise e julgamento da fase de habilitação, declarando inabilitadas para as próximas fases da licitação as seguintes empresas: a empresa Medeiros Santos Engenharia Construções e Projetos Ltda. e a empresa Paulus Empreendimentos Ltda. por não atenderem ao item 5.2.1(f), do Edital; e a empresa C&R Engenharia Ltda. por não atender ao item 5.2.2(a), do Edital, ao não apresentar a certidão de registro de quitação do responsável técnico";

A Comissão não manifestou na ATA ao não atendimento pela empresa C&R do item 5.2.1(f), do Edital. Em sequência a Comissão franqueou a palavra aos representantes e a empresa Teknik questionou que o registro de regularidade junto ao IBAMA, da empresa C&R, esta com data posterior a abertura do certame. A sessão foi suspensa, sendo cedido prazo a empresa C&R para apresentar recurso anunciado na sessão:

3) Até a hora de abertura da 3ª Sessão programada para 31/03/2016, verificado os e-mails, não foi encontrado nenhum recurso da empresa C&R, desse modo procedeu-se a abertura da sessão dando continuidade ao certame apenas com a presença das empresas Teknik, Mainan e KR. Com a ausência da Empresa C&R e a não apresentação do recurso seguimos com a abertura dos envelopes de preços das empresas habilitadas, guardando os demais envelopes das empresas inabilitadas lacrados. A Comissão voltou a suspender a sessão para análise das documentações dos envelopes abertos.

SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
Coordenação de Planejamento, Projetos e Obras - CPPO
Setor Administrativo, Pavilhões 1 e 2 - Campus Universitário da Federação/Ondina
Avenida Ademar de Barros s/n, CEP 40.170-115 - SALVADOR/BAHIA - TEL.: 0 XX 71 3283-5802

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS



- 4) Em 05 de abril após contato telefônico, a empresa C&R questionou a falta de resposta ao recurso enviado em 21/03/2016, dentro do prazo estabelecido em ata para a apresentação do recurso. Voltamos a verificar nossa caixa de e-mails e encontramos o referido recurso na pasta de Spam. No recurso apresentado pela empresa C&R não constou qualquer justificativa quanto ao interposto pela empresa Teknik.
- 5) A Comissão de Licitação, abriu a 4ª Sessão e informou a todos os presentes do ocorrido, entendendo que, por não ter respondido em tempo hábil o recurso apresentado pela empresa, e ainda não ter promulgado o resultado do certame, e de direito da mesma interpor defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, visto que, por não atender ao item 5.2.1(f) do Edital, foi considerada também desclassificada do certame.

Diante ao exposto acima e ao registrado nas Atas fica claro que não houve qualquer tipo de irregularidade, visto que o envelope de preço da empresa C&R encontra-se lacrado e em posse da Comissão. Na hipótese de deferimento do recurso impetrado, sendo a mesma habilitada, abrir-se o envelope da empresa para a devida análise, caso contrário, sendo indeferido, o envelope deverá ser devolvido, lacrado, a empresa. Em ambos os casos não há preclusão e nenhuma irregularidade que prejudique ou anule o certame.

A Comissão ao ceder prazo para a empresa apresentar recurso, em tempo, sem prejuízo ao certame, assegura o direito constitucional dos princípios de ampla defesa e do contraditório, razoabilidade e proporcionalidade, atendendo ao disposto no Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Quanto a regularização junto ao IBAMA, fica caracterizado que a empresa procedeu o Certificado de Registro um dia após a abertura do certame, segundo o comprovante apresentado a seguir:

15/03/2016

IBAMA - Serviços On-Line - Certificado de Regularidade

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro nº: 5510429 Data de consulta: 15/03/2016 CR emitido em: 15/03/2016 CR válido até: 15/03/2016

Nome fantasia: CER ENGENHARIA LTDA
Razão social: CER ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 03.279.509/0001-03

Logradouro: RUA GOES CALMON Nº 240 SALA 0311 ANDAR
Número: 240
Bairro: CENTRO
CEP: 44550-000

UF: BA
Município: SAO FELIPE

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTRAPP

22 - Outras OBR
22 - Outras OBR
10 - Outros estabelecidos para construção

22 - Outras OBR
10 - Outros estabelecidos para construção

Detalhes

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima inscrita no Certificado de Regularidade em conformidade com as condições cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desempenhadas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTRAPP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTRAPP não assegura a pessoa inscrita no exercício de suas atividades, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições financeiras, estaduais, federais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade do CTRAPP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e madeiras.

Fechar

https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php

SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
Coordenação de Planejamento, Projetos e Obras - CPPO
Setor Administrativo, Pavilhões 1 e 2 - Campus Universitário da Federação/Ondina
Avenida Adhemar de Barros s/n, CEP 40.170-115 - SALVADOR/BAHIA - Tel.: 0 XX 71 3283-5802



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS

Para a devida habilitação no certame, o licitante deverá apresentar no Envelope nº 01 a documentação abaixo, conforme item 5 do Edital:

5.2.1

Relativos à Habilitação Jurídica:

- f. Para o exercício de atividade de construção de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, de Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.
- f.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso a Comissão logre êxito em obtê-lo mediante consulta *on line* ao site oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo.

A Comissão verificou a apresentação dos registros no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais junto ao IBAMA, porém o Certificado de Registro tem validade de noventa dias e deveria ser renovado antes da abertura do certame licitatório, o que não ocorreu. A emissão do Certificado de Registro com data posterior a abertura do certame caracteriza irregularidade que fere a isonomia do processo licitatório.

Em atendimento ao Art. 10 da Portaria Interministerial nº 140 de 16/03/2006, a Comissão de Licitação buscou manter total transparência de todo o processo e de suas etapas, e ao não promulgar o resultado do referido certame, cedeu a empresa C&R pleno direito de contestação e defesa, atendendo assim ao disposto no Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e ao Art. 2º da Lei 9.784/99.

Diante de todo exposto é de entendimento dessa Comissão de Licitação que o recurso impetrado é improcedente.

Atenciosamente,

Marco Antônio Lima de Oliveira
Presidente

Vera Maria Nascimento de Amorim
Membro

Rosana De Leo Rodrigues da Guarda
Membro